direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS Arthur Luis Pinho de Lima Secretário-Chefe da Casa Civil Gilberto Kassab Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 2023.

**DECRETO Nº 67.589**, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Altera a classificação institucional da Secretaria da Justiça e Cidadania nos Sistemas de Administração

Financeira e Orçamentária do Estado TARCÍSIO DE FREITAS. Governador do Estado de São Paulo. no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto nos Decretos nº 67.435 de 1º de janeiro de 2023, e nº 67.561, de 15

de marco de 2023.

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Justica e Cidadania:

I - Secretaria da Justiça e Cidadania;

II - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC;

III - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP:

IV - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON;

V - Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria da Justiça e Cidadania:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria Geral de Administração;

III - Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC; IV - Subsecretaria da Juventude.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em

especial: I - o Decreto nº 59.153, de 6 de maio de 2013;

II - o Decreto nº 61.100, de 30 de janeiro de 2015; III - o Decreto nº 64.084, de 23 de janeiro de 2019. Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2023. TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima Secretário-Chefe da Casa Civil Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Secretário de Governo e Relações Institucionais Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 2023.

### **DECRETO Nº 67.590**, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Altera a redação do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996, que dispõe sobre a realização de despesas com convênios, contratos de serviços e de obras e compras, no âmbito da Administração direta, autarquias, fundações e empresas do Estado.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A celebração de contratos relativos à con-tratação de obras, à aquisição de material permanente e equipamentos, à contratação de serviços terceirizados e de contratos de gestão, com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dependerá de prévia manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e do Secretário-Chefe da Casa Civil, quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes

Artigo 2º - O "caput" do artigo 2º do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte

"Artigo 2º - Os expedientes e processos a serem enviados à Secretaria da Fazenda e Planejamento e à Casa Civil para cumprimento do disposto no artigo anterior, deverão estar devidamente instruídos com:". (NR)

Artigo 3° - O artigo 9° do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 9º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento e a

Casa Civil, por meio de seus órgãos competentes, poderão editar normas complementares para a execução deste decreto.". (NR) Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2023. TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Júlio Jungueira de Oueiroz Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jorge Luiz Lima Secretário de Desenvolvimento Econômico

Secretária da Cultura e Economia Criativa Renato Feder

Secretário da Educação

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita Secretário da Fazenda e Planejamento

Marcelo Cardinale Branco Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Sonaira Fernandes de Santana

Secretária de Políticas para a Mulhei Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justica e Cidadania Anderson Marcio de Oliveira

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Nascimento Silva Junio

Secretário de Desenvolvimento Social Lais Vita Merces Souza

Secretária de Comunicação Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública Marcello Streifinger

Secretário da Administração Penitenciária

Helena dos Santos Reis

Secretária de Esportes

Marcos da Costa

Lucas Pedreira do Couto Ferraz Secretário de Negócios Internacionais

Marco Antonio Assalve Secretário dos Transportes Metropolitanos

Roberto Alves de Lucena Secretário de Turismo e Viagens

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Caio Mario Paes de Andrade Secretário de Gestão e Governo Digital Rafael Antonio Cren Benini Secretário de Parcerias em Investimentos Vahan Agopyan Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 2023.

**DECRETO Nº 67.591,** DE 22 DE MARÇO DE 2023

> Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Mirante do Paranapanema, o imóvel que especifica.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, nediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Mirante do Paranapanema, nos termos da Lei municipal nº 2.623, de 4 de maio de 2021, alterada pela Lei municipal nº 2.714, de 23 de junho de 2022, o lote de terreno nº 89 da quadra nº 99 da Planta Geral da Cidade de Mirante do Paranapanema, com área de 1.621,00m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e vinte e um metros guadrados). objeto da Matrícula nº 11.209, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Mirante do Paranapanema, identificado e descrito nos autos do Processo PMESP-PRC-2022/07761.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para uso do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar do Estado de

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2023. TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima Secretário-Chefe da Casa Civil

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 2023.

**DECRETO Nº 67.592,** DE 22 DE MARÇO DE 2023

> Institui a Medalha Evocativa ao Cinquentenário do 3º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (3º BPM/M) e dá providências correlatas

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga,

Artigo 1º - Fica instituída a "Medalha Evocativa ao Cinquentenário do 3º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (3º BPM/M), com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares ou instituições públicas e privadas que tenham contribuído, apoiado e valorizado as atividades do 3º BPM/M ou prestado relevantes serviços ao Município de São Paulo, ao Estado de São Paulo e à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do

Parágrafo único - Para concessão da homenagem serão considerados os bons serviços prestados, as ações, os trabalhos e a dedicação às atividades do 3º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (3º BPM/M) e em defesa da vida e da dignidade da pessoa humana.

Artigo 2º - A medalha de que trata o artigo 1º deste decreto

tem a seguinte descrição: I - no anverso:

a) terá a forma pentagonal, similar a um escudo, em metal na cor prata e tom fosco, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de altura e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura

b) sobreposto, nas laterais, dois ramos de louros. Em sua te superior a inscrição, em caracteres versais maiúsculos: 'TERCEIRO BATALHÃO". Na parte inferior, em caracteres versais maiúsculos, a inscrição: "DE POLÍCIA MILITAR METROPOLITA-NO". As inscrições serão separadas por 5 (cinco) estrelas de cinco pontas à destra e 5 (cinco) estrelas de cinco pontas à sinistra. Abaixo, a legenda "16-VI-1970", tudo na cor azul royal. Ao centro, em relevo e na cor dourada, a imagem do símbolo do "Santuário Paróquia São Judas Tadeu", em processo de estamparia artística:

II - no verso, ao centro e em relevo, o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, orlado na parte superior com a inscrição, em caracteres versais maiúsculos: "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO". Na parte inferior, a

inscrição "15-XII-1831" III - a medalha pende por uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, sendo composta de 7 (sete) listras, verticalmente dispostas da direita para a esquerda,

tendo as seguintes cores e proporções:

a) azul royal, de 3 mm (três milímetros); b) vermelho escarlate, de 3 mm (três milímetros);

c) azul royal, de 6 mm (seis milímetros):

d) amarelo ouro, de 11 mm (onze milímetros); e) azul royal, de 6 mm (seis milímetros);

f) vermelho escarlate de 3 mm (três milímetros):

g) azul royal, de 3 mm (três milímetros). § 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha

§ 2° - A miniatura terá a medida de 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita de 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento por 15 mm (quinze milímetros) de largura, com a mesma composição descrita no "caput" deste artigo e seus incisos, guardadas as devidas proporções.

§ 3° - A barreta terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10 mm (dez milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita e tendo ao centro a imagem do anverso da "Medalha Evocativa ao Cinquentenário do 3º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano

§ 4º - A roseta terá 10 mm (dez milímetros) de diâmetro, com a mesma disposição de cores da fita, contendo, ao centro, a imagem do anverso da "Medalha Evocativa do Cinquentenário do 3º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano

§ 5º - O diploma terá as características e os dizeres a serem estabelecidos pela comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto e, em seu verso, deverão constar as informações de registro da medalha.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta da Comissão de Outorga da "Medalha Evocativa ao Cinquentenário do 3º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano' precedida de competente apuração e aferição das circunstâncias a que se refere o parágrafo único do artigo 1º deste decreto.

§ 1° - A comissão de que trata o "caput" deste artigo é com-posta pelo Comandante do 3° BPM/M, que será seu presidente, e por mais 4 (quatro) membros por este escolhidos, dos quais 3 (três), obrigatoriamente, serão oficiais do 3º BPM/M. § 2º - A comissão reunir-se-á tantas vezes quantas se fize-

rem necessárias por convocação de seu presidente. § 3º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria

absoluta dos membros da Comissão, "ad referendum" do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga

§ 4º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo. Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do "curriculum vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual

da Ordem do Ipiranga para deliberação e registro. Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga em registrar o diploma implicará no cancelamento

da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar do Estado indicado deverá, se Praça estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se Oficial, não ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições ou ao Estado, atentatórias aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em boletim geral da Polícia Militar, a comissão de que trata o artigo 3º deste decreto providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (3º BPM/M).

Artigo 8º - A comissão manterá um Livro Ata (Livro de Ouro), o qual trará, em sua abertura, o histórico do 3º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (3º BPM/M) e, a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 9º - A entrega das medalhas será feita preferencial mente em solenidade pública, na data de aniversário do 3º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (3º BPM/M), na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Artigo 10 - Na hipótese da extinção da honraria, seus

cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga, sem quaisquer ônus para os cofres públicos. Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação deste

decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente. Artigo 12 - As disposições constantes deste decreto somente poderão ser alteradas após submissão ao Conselho Estadual

da Ordem do Ipiranga Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2023. TARCÍSIO DE FREITAS Arthur Luis Pinho de Lima Secretário-Chefe da Casa Civil Guilherme Muraro Derrite

Secretário de Governo e Relações Institucionais Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 2023.

## **DECRETO Nº 67.593**, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Secretário da Segurança Pública

Autoriza a abertura de licitação para a concessão patrocinada do serviço público de transporte de passageiros, sobre trilhos, do TIC Eixo Norte incluindo o Serviço Linha 7 Inicial, a Extensão Temporária da Operação do Serviço Linha 7 Inicial, o Serviço Linha 7- Rubi, o Serviço TIM e o Serviço Expresso, aprova o respectivo regulamento, e dá providências correlatas.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os objetivos do Programa Estadual de Deses tatização, visando ao reordenamento da atuação do Estado, propiciando continuidade de investimentos nessas áreas

Considerando que a atração de investimentos privados per mite concentrar esforços e recursos estatais em áreas nas quais a presença do Poder Público é indispensável, especialmente na educação, saúde e segurança pública;

Considerando que as parcerias com o setor privado contribuem para a redução da dívida pública e para o saneamento das finanças do Estado, bem como permitem ampliar a expressão da capacidade empresarial na oferta de serviços e equipamentos públicos, mantidas as metas de governo e dentro dos princípios de eficiência, modicidade tarifária, regularidade, continuidade, atualidade, generalidade e segurança dos serviços;

Considerando que o PITU RMSP 2025 – Plano Integrado de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de São Paulo preconiza, em sua estratégia de transportes, a importância da integração das malhas de transporte de alta e média capacidades que servem a Região Metropolitana de São Paulo, o aprimoramento da prestação de serviços de transporte de passageiros, a integração da malha metroferroviária, a ampliação da mobilidade e da acessibilidade urbanas e o desenvolvime socioeconômico da metrópole:

Considerando que o PITU RMC 2015 - Plano Integrado de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Campinas preconiza, em sua estratégia de transportes, a integração de atividades de planejamento urbano, transporte e circulação, a adoção de proposições do plano integrado de transporte e trânsito, e a operação de um sistema de transporte público integrado e eficiente, com cobertura espacial ampla, permitindo acesso rápido e fácil aos modos de transporte;

Considerando a importância do Projeto TIC Eixo Norte, que promoverá o desenvolvimento econômico regional, articulando a sub-região Noroeste da Região Metropolitana de São Paulo, a Região Metropolitana de Jundiaí e a Região Metropolitana de Campinas, e consolidará a malha metroferroviária, já que o Serviço Linha 7-Rubi ligará a Estação Barra Funda a Jundiaí e atenderá às cidades de Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista, o Serviço TIM ligará Jundiaí a Campinas e atenderá às cidades de Louveira, Vinhedo e Valinhos, e o Serviço Expresso ligará a cidade de São Paulo (Barra Funda) a Campinas,com parada em Jundiaí;

Considerando que a configuração do TIC Eixo Norte favorece a integração intermodal de transporte de massa e de média capacidade, adensa o Sistema Estrutural de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo, da Região Metropolitana de Jundiaí e da Região Metropolitana de Campinas, e amplia a mobilidade e acessibilidade, provendo, também, novos núcleos e novas oportunidades de desenvolvimento urbano nas metrópoles:

Considerando a aprovação, pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas-CGPPP, criado pela Lei estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004, do modelo de concessão natrocinada do servico núblico de transporte de passageiros do TIC Eixo Norte, incluindo o Serviço Linha 7 Inicial, a Extensão Temporária da Operação do Serviço Linha 7 Inicial, o Serviço Linha 7-Rubi, o Serviço TIM e o Serviço Expresso, na 37ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 273ª Reunião Ordinária do CDPED e à 120ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público Privadas - CGPPP, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de março de 2023, seção I, página 94; e

Considerando que os bens imóveis necessários à implantação do TIC Eixo Norte estão em grande parte afetados ao transporte ferroviário, cuios consentimentos de uso foram acordados com os respectivos cedentes, permitindo o uso direta ou indiretamente pelos órgãos do Estado e/ou pela própria Concessionária do TIC Eixo Norte, para viabilização do Projeto

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, na modalidade de concorrência internacional, para concessão patrocinada da prestação do serviço público de transporte de passageiros

# Informes

# Comunicado

# Gestão e Governo Digital

**Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH** 

Artigo 115 da CE - Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que encaminhará à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP as informações coletadas e sistematizadas relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2022, para publicação em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 29 de abril de 2023, em cumprimento ao disposto no § 5°, do artigo 115, da Constituição Estadual.

AS ENTIDADES FUNDACIONAIS, DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS

DEVERÃO, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo -PRODESP, impreterivelmente até o dia 06 de abril de 2023, o quantitativo

Instruções para envio dos arquivos:

- colocar no assunto do e-mail: Artigo 115 2023

O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email:

artigo115-2023@sp.gov.br

de seus quadros.

Essas entidades, na hipótese de maiores esclarecimentos quanto ao envio do arquivo por e-mail e publicação, deverão contatar a PRODESP pelo telefone: SAC 0800 01234 01.





documento assinado digitalmente A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

do Projeto TIC Eixo Norte, incluindo o Serviço Linha 7 Inicial, a Extensão Temporária da Operação do Serviço Linha 7 Inicial, o Servico Linha 7-Rubi, o Servico TIM e o Servico Expresso, conforme definidos no contrato, com a realização de investimentos de implantação de infraestrutura, construção, intervenções de

requalificação, ampliação, adequação e modernização. Artigo 2° - A licitação de que trata o artigo 1° deste decreto será realizada pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, e deverá observar os seguintes parâmetros:

I – o objeto da concessão abrangerá:

a) implantação da infraestrutura, construção, intervenções de regualificação, ampliação, adequação e modernização, conforme detalhado no contrato e em seus anexos, compreendendo as obras civis, a instalação de via permanente e de sistemas de energia, de sinalização, de controle, de telecomunicações e auxiliares, de rede aérea, a aquisição de material rodante, as demandas de processos ambientais e demais ações necessárias para permitir a adequada prestação dos serviços do TIC Eixo Norte obieto da concessão:

b) a operação comercial do TIC Eixo Norte, nos termos definidos no contrato, incluindo suas extensões e incorporações;

c) a manutenção e conservação de todos os bens integrantes da concessão, incluindo extensões e incorporações, em conformidade com as especificações e com os padrões definidos no contrato e em seus anexos;

d) a implantação de melhorias nos bens integrantes da concessão, visando a manter seus níveis de qualidade, a garantir o cumprimento dos indicadores de desempenho e, ainda, a assegurar sua permanente atualidade e modernidade, nos termos do contrato;

e) a realização de empreendimentos que envolvam a realocação das atividades da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM desenvolvidas nos Pátios da Lapa e Pirituba, voltadas à administração, logística, manutenção de material rodante, equipamentos, telecomunicações, via permanente e controle, visando a liberar a infraestrutura para dedicação exclusiva à concessão, nos termos dos anexos do contrato:

f) a realização de investimentos adicionais e de investimentos contingentes, nos termos do contrato, condicionada à formalização do(s) respectivo(s) termo(s) aditivo(s)

g) a operação e a manutenção de eventual expansão futura dos serviços objeto da concessão, se assim determinado pelo Poder Concedente, em trechos que se caracterizem como prolongamento ou revisão do traçado do TIC Eixo Norte, nos

h) a exploração de negócios de natureza diversa que possam constituir fonte de receitas acessórias:

i) a obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da concessão; e j) a elaboração dos projetos necessários, obtenção de

autorizações, licenças ambientais e/ou permissões exigidas para execução das atividades previstas no objeto da concessão. II - o prazo da concessão será de 30 (trinta) anos,

iniciando-se a partir da data indicada na ordem de início da operação comercial do Serviço Linha 7 Inicial ou da Extensão Temporária da Operação do Serviço Linha 7 Inicial, o que ocorrer primeiro; III - o critério de julgamento da licitação será o de menor

valor requerido a título de aporte, a ser pago pelo Poder Concedente, e, subsidiariamente, o de maior desconto sobre o valor da remuneração do pagamento por disponibilidade, observados os critérios previstos no edital e no contrato;

IV - serão exigidas a prestação de garantia de proposta e a comprovação de patrimônio líquido mínimo como critérios de qualificação econômico- financeira, bem como garantia de execução do contrato;

V - será admitida a participação no certame de sociedades empresárias, fundos de investimento e outras pessoas jurídicas, sendo entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições do edital, respeitadas as leis e demais normativas aplicáveis;

VI - será obrigatória a constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, sob a forma de sociedade anônima, de acordo com a legislação brasileira, com a finalidade única de prestar o serviço público objeto da concessão:

VII - a concessionária será remunerada pela receita tarifária do Serviço Expresso, pela contraprestação fixa e pelo pagamento por disponibilidade, nos termos do contrato:

VIII - a concessionária fará jus ao recebimento de aporte de recursos, a serem pagos pelo Poder Concedente em função dos investimentos efetivamente realizados, consoante o §2º do artigo 6º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nos termos do contrato;

IX - a concessionária poderá auferir fontes de receitas provenientes da exploração ou execução de serviços acessórios, alternativos, complementares ao objeto principal da concessão, ou de projetos associados, inclusive a exploração do licenciamento do direito de atribuição de nomes comerciais agregados aos nomes das estações, observada a disciplina do contrato;

X - a prestação dos serviços concedidos pela concessionária observará as disposições legais relativas à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos servicos públicos:

XI - a concessão será gerenciada e fiscalizada pelo Poder Concedente, ou por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, assim designada por ato da autoridade competente, sendo a fiscalização remunerada por meio do ônus de fiscalização a ser pago pela concessionária, conforme valor fixado no contrato.

Parágrafo único - A Comissão de da pela Secretaria de Parcerias em Investimentos e. a convite desta, composta por membros da Administração Pública direta ou indireta do Estado, designados nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3° - Fica o Secretário de Parcerias em Investimentos autorizado a expedir normas complementares ao regulamento anexado a este decreto.

Artigo 4° - Fica autorizada a recepção da cessão de uso

pelo Estado, a título gratuito e por prazo determinado, por meio de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta ou indireta, das estações ferroviárias, bens e áreas de faixa de domínio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, observados os consentimentos conferidos pelos Municípios de Louveira, Vinhedo, Valinhos, Campinas e Jundiaí

Parágrafo único - Os bens de que trata o "caput" deste artigo serão destinados à implementação do Projeto do TIC Eixo Norte.

Artigo 5° - Fica aprovado o Regulamento da Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros sobre Trilhos do Projeto TIC Eixo Norte, nos termos do Anexo que é parte integrante deste decreto.

Artigo 6° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2023. TARCÍSIO DE FREITAS Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil Rafael Antonio Cren Benini Secretário de Parcerias em Investimentos Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais Publicado na Casa Civil, aos 22 de marco de 2023. ANEXO

a que se refere o Decreto nº 67.593, de 22 de março de 2023

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DO PROJETO TIC EIXO NORTE

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Artigo 1º - Este regulamento tem por objetivo disciplinar complementarmente ao contrato e aos seus anexos, a prestação do servico público de transporte de passageiros sobre trilhos do Projeto TIC Eixo Norte

Parágrafo único - Dentre os serviços objeto da concessão patrocinada, estão contemplados a Extensão Temporária do Serviço Linha 7 Inicial, o Serviço Linha 7 Inicial, o Serviço Linha 7-Rubi, o Serviço TIM e o Serviço Expresso.

Artigo 2º - O Serviço Expresso, ligando a cidade de São Paulo e Campinas, com parada em Jundiaí, integrado ao Sistema Metroferroviário, possui caráter seletivo ou especial, sendo prestado, nos termos do artigo 39 da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e demais normas aplicáveis, paralelamente aos servicos regulares, em especial:

I - o Serviço Linha 7 Inicial e o Serviço Linha 7-Rubi, ambos ligando a Estação Barra Funda, em São Paulo, a Jundiaí, atendendo às cidades de Franco da Rocha, Francisco Morato, Campo

Limpo Paulista e Várzea Paulista; e II - o Serviço TIM, que unirá Jundiaí a Campinas, atendendo, ainda, às cidades de Louveira, Vinhedo e Valinhos.

§ 1º - O disposto neste regulamento não impede a edição de disciplina específica para regular o Serviço Expresso, em especial para:

1. reserva de assentos;

2. desistências, cancelamentos e indenizações cabíveis;

3. transporte de bagagens e outros volumes 4. venda, emissão e funcionamento de títulos de viagem;

acessos aos trens;

6. transporte de animais e bicicletas:

qratuidades;

8. integração;

9. velocidade e paradas de trens; e

horário de funcionamento de estacões.

§ 2º - A Concessionária apresentará ao Poder Concedente, para homologação, política de viagem relativa ao Serviço Expresso, com detalhamento dos direitos e deveres específicos dos passageiros do Serviço Expresso, conforme previsto no

§ 3º - Respeitado o valor da tarifa teto do Serviço Expresso, a Concessionária poderá:

1. aplicar, por sua conta e risco, descontos na tarifa a ser paga pelos usuários, conforme horário ou frequência de utilização, por exemplo; e

 oferecer viagens em padrões diferenciados de serviço, que demonstrem atratividades superiores para os usuários, em relação ao mínimo estabelecido no contrato.

CAPÍTULO II Da Concessão

Artigo 3º - O objeto da concessão compreende:

a implantação da infraestrutura, construção, intervenções de requalificação, ampliação, adequação e modernização, conforme detalhado no contrato e seus anexos, compreendendo as obras civis, a instalação de via permanente e de sistemas de energia, de sinalização, de controle, de telecomunicações e auxiliares, rede aérea, a aquisição de material rodante, demandas de processos ambientais e demais ações necessárias para permitir a adequada prestação dos serviços objeto da concessão

II - a operação comercial do TIC Eixo Norte, incluindo suas extensões e incorporações;

III - a manutenção e conservação de todos os bens integrantes da concessão, incluindo suas extensões e incorporações, em conformidade com as especificações e com os padrões definidos no contrato e em seus anexos;

 IV - a implantação de melhorias nos bens integrantes da concessão, visando a manter seus níveis de qualidade, garantir o cumprimento dos indicadores de desempenho, e, ainda, assegurar sua permanente atualidade e modernidade, nos termos do contrato;

V - a realização de empreendimentos que envolvam a realocação das atividades da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM desenvolvidas nos Pátios da Lapa e Pirituba. . voltadas à administração, logística, manutenção de material rodante, equipamentos, telecomunicações, via permanente e controle, visando a liberar a infraestrutura para dedicação exclusiva à concessão, nos termos dos anexos do contrato;

VI – a realização de investimentos adicionais e de investimentos contingentes, nos termos do contrato, condicionada à formalização do(s) respectivo(s) termo(s) aditivo(s);

VII - a operação e a manutenção de eventual expansão futura dos serviços objeto da concessão, se assim determinado pelo Poder Concedente, em trechos que se caracterizem como prolongamento ou revisão do traçado do TIC Eixo Norte, nos termos do contrato:

VIII - a exploração de negócios de natureza diversa que possam constituir fonte de receitas acessórias;

IX - a obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da concessão: e

X - a elaboração dos projetos necessários, obtenção de autorizações, licenças ambientais e/ou permissões exigidas para execução das atividades previstas no objeto da concessão.

Artigo 4º - O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, iniciando-se a partir da data indicada na ordem de início da operação comercial do Servico Linha 7 Inicial ou da Extensão Temporária da Operação do Serviço Linha 7 Inicial, o que ocorrer primeiro, a qual será emitida nos termos do contrato e seus anexos

CAPÍTULO III

Das Obrigações da Concessionária

Artigo 5º - São deveres da Concessionária, durante o prazo da concessão, dentre outros previstos no contrato e na legisla-

I - prestar servico adequado a todos os usuários:

 II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e contratuais dos serviços concedidos;

III - zelar pela integridade dos bens integrantes da concessão e pelo meio ambiente;

IV – obter tempestiva e regularmente todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias descritas no contrato:

V - manter em dia o inventário e o registro dos bens integrantes da concessão;

VI - fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à concessão, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias;

VII - manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações; e

VIII - cooperar e apoiar no desenvolvimento das atividades de acompanhamento e de fiscalização do Poder Concedente, nos

termos do contrato.

Dos Direitos e das Obrigações do Poder Concedente Artigo 6° - Incumbe ao Poder Concedente, dentre outros direitos e obrigações previstos no contrato:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação:

II - modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - fixar e rever as tarifas públicas da Extensão Temporária da Operação do Serviço Linha 7 Inicial, do Serviço Linha 7 Inicial, do Serviço Linha 7-Rubi e do Serviço TIM, e reajustar, nos termos do contrato, a tarifa teto do Serviço Expresso;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos servicos e as cláusulas do contrato:

V - estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;

VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;

VII - estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;

VIII - intervir na prestação dos serviços, retomá-los e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos em lei e no contrato:

IX - assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, oreservando os direitos do Poder Concedente, da Concessionária e dos usuários;

X - aplicar as penalidades legais e contratuais. CAPÍTULO V

Dos Direitos e das Obrigações dos Passageiros

Artigo 7º - Os passageiros têm direito à adequada prestação dos serviços, devendo a Concessionária e seus agentes observarem as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendi mento aos passageiros;

II - presunção de boa-fé dos passageiros;

III - atendimento por ordem de chegada, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com crianças de colo, nos termos da legislação vigente, ressalvados os casos de urgência; IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de

exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na

V - igualdade no tratamento aos passageiros, sendo vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais; VII - definição, publicidade e observância de horários e

normas compatíveis com o bom atendimento aos passageiros; VIII - adoção de medidas visando à proteção à saúde e à segurança dos passageiros;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo passageiro, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade:

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinaliza das, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seia superior ao risco envolvido na

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis a todas as categorias de agentes envolvidos na prestação dos serviços; XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simpli-

ficar processos e procedimentos de atendimento ao passageiro e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações, nos termos do contrato;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já

comprovado em documentação válida apresentada.

Artigo 8º - São direitos básicos dos passageiros:

I - receber servico adequado: - receber do Poder Concedente e da Concessionária

informações para a defesa de interesses individuais e coletivos relativos aos servicos prestados: III - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da

Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados; IV - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos

praticados pela Concessionária na prestação dos serviços; V - participar do acompanhamento da prestação e da avaliação dos serviços, na forma da Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, deste Regulamento e do contrato;

VI - obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Concedente; VII - acessar, por meio da ouvidoria, informações relativas

à sua pessoa, observado o disposto no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; VIII - ter resguardada a proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei federal nº 13,709, de 14 de agosto de

2018, e do contrato; e IX - obter informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços, assim como sua disponibilização na

internet, especialmente sobre: a) horário de funcionamento da prestação dos serviços;

b) acesso à ouvidoria; e c) valor das tarifas cobradas pela prestação dos serviços. Artigo 9º - São deveres do passageiro:

I - utilizar adequadamente os serviços, com urbanidade e boa-fé:

II - prestar informações tidas como necessárias e que sejam rtinentes aos serviços, quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação dos serviços IV - contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos afetados por meio dos quais lhes são prestados

os serviços; e V - pagar tarifa.

Artigo 10 - O Poder Concedente, assim como a Concessionária, estimulará a participação da comunidade em assuntos de interesse dos servicos.

Artigo 11 - Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos passageiros no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços será feita por meio de Conselhos de Passageiros, nos moldes do artigo 18 da Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e do contrato.

CAPÍTULO VI Dos Fiscalização dos Serviços e do Atendimento ao

Regulamento Artigo 12 - A prestação dos serviços e o atendimento ao disposto no presente regulamento estão sujeitos à fiscalização do Poder Concedente, nos termos do contrato.

Artigo 13 - No prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste regulamento, deverá ser constituída a comissão referida no artigo 36 da Lei nº 7.835, de 8 de maio

§ 1º - O Secretário de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo designará os representantes do Poder Executivo e dos usuários que participarão da comissão

§ 2º - Representante do Poder Legislativo será convidado a participar da comissão de que trata o "caput" deste artigo. CAPÍTULO VII

Da Remuneração Artigo 14 - Constituem remuneração da Concessionária:

I - a contraprestação pecuniária e a remuneração do Pagamento por Disponibilidade - PPD, nos termos do contrato e anexos, pela prestação da Extensão Temporária da Operação do Serviço Linha 7 Inicial, do Serviço Linha 7 Inicial, do Serviço Linha 7-Rubi e do Serviço TIM;

II - a tarifa do Serviço Expresso, estabelecida pela Concessionária, respeitando a tarifa teto fixada no contrato, observado o disposto nesse instrumento e em seu Anexo III.A: e

III - outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados, inclusive a exploração do licenciamento do direito de atribuição de nomes

comerciais agregados aos nomes das estações, nos termos definidos no contrato.

Parágrafo único - A Concessionária receberá do Poder Concedente, em função dos investimentos efetivamente realizados, aporte de recursos na forma do artigo 6º, §2º, da Lei federal nº 11.079/2004, na forma disciplinada no contrato.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação do Serviço Concedido SECÃO I

Disposições Gerais

Artigo 15 - O serviço público de transporte de passageiros será prestado em conformidade com as políticas do Poder Concedente relativas ao transporte coletivo metroferroviário, observado o artigo 2º deste regulamento.

SECÃO II

Do Servico de Transporte

Artigo 16 - O serviço público de transporte de passageiros será prestado, conforme estabelecido neste Regulamento, aos passageiros portadores de títulos de viagem válidos e que tenham passado pelos bloqueios, observadas as disposições do contrato e deste regulamento.

Artigo 17 - A Concessionária manterá, nas estações, informações escritas, inclusive em Braille, e comunicação auditiva para orientação dos passageiros, nos termos da legislação em

Artigo 18 - O sistema de sonorização será utilizado para emissão de mensagens exclusivamente operacionais, de caráter informativo, educativo ou orientações de segurança, ou, ainda, para a difusão de informações relacionadas ao interesse público, divulgadas pela Concessionária por determinação do Poder Concedente, vedada a promoção de marcas, produtos

Artigo 19 - Na forma prevista no contrato e na legislação em vigor no momento da prestação dos serviços, a Concessionária oferecerá aos passageiros os serviços em integração com o prestado por outras operadoras de transporte.

Artigo 20 - A Concessionária manterá a Extensão Temporária da Operação do Serviço Linha 7 Inicial, o Serviço Linha 7 Inicial, o Serviço Linha 7-Rubi e o Serviço TIM abertos ao público ao longo dos horários estabelecidos no contrato, com parada dos trens em todas as estações operacionais, mantendo visíveis as informações sobre horários e circulação dos trens e observan-

do as determinações do Poder Concedente. Artigo 21 - A Concessionária deverá estabelecer horários especiais de funcionamento para atender, nos municípios abrangidos pelos serviços, a eventos geradores de alta demanda, sejam eles programados ou eventuais, assim como guando do estabelecimento de programação operacional de horários especiais da CPTM para sua operação, decorrentes de situações similares.

SEÇÃO III

Da Utilização do Serviço de Transporte

Artigo 22 - A Concessionária deverá manter canais de relacionamento com os passageiros, bem como manter em local visível os respectivos modos de acesso, inclusive os disponibilizados pelo Poder Concedente. Artigo 23 - A Concessionária deverá instituir, manter e divul-

gar ao público a existência de um serviço de achados e perdidos, não sendo este integrado ao serviço das demais concessionárias da rede metroferroviária. Artigo 24 - Os objetos encontrados nos trens e dependências vinculados à prestação dos serviços, ou entregues para empregados da Concessionária, serão de responsabilidade desta, que providenciará seu armazenamento, controle, devolu-

ção ao passageiro, ou destinação ao Fundo Social de São Paulo-

-FUSSP, ou a entidade de assistência e desenvolvimento social reconhecida pelo Poder Concedente. Artigo 25 - As crianças e os adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos poderão se utilizar dos serviços integrantes do Projeto TIC Eixo Norte somente guando acompanhadas de pessoa responsável por sua segurança, entre as designadas pela legislação de regência, ou mediante autorização judicial

expressa. SEÇÃO IV

Do Passageiro Artigo 26 - A entrada ou permanência, nas dependências da prestação dos servicos, será interditada a pessoas que possam causar perigo, incômodo ou prejuízos à continuidade dos

I - portadoras de armas de fogo, carregadas ou não, ou armas brancas, exceto militares, policiais em serviço ou pessoas com licença para porte de armas; II - portadoras de materiais inflamáveis ou explosivos,

radioativos ou corrosivos: e III - embriagadas ou intoxicadas por álcool ou outras

substâncias. Artigo 27 - É vedado aos passageiros, nos trens e demais dependências vinculadas à prestação dos serviços:

I - praticar qualquer ato do qual resulte embaraço aos ser viços, ou que possa acarretar perigo ou acidente; II - embarcar ou desembarcar após o início da sinalização

sonora de fechamento iminente das portas, impedir a abertura ou o fechamento das portas, estacionar ou apoiar-se nelas; III - acionar ou usar, indevidamente, qualquer equipamento nas dependências das estações e no interior dos trens;

IV - acionar alarme, com utilização ou não dos dispositivos de emergência, exceto em situações justificáveis;

V - fazer funcionar rádios ou outros aparelhos que possam

emitir sons; VI - infringir a sinalização:

VII - impedir ou tentar impedir a ação de empregado da Concessionária, no cumprimento de seus deveres funcionais; VIII - ingressar, sem autorização, nos locais não franqueados aos passageiros;

IX - viajar em lugar não destinado aos passageiros X - fumar, manter cigarro ou similar aceso, acender fósforo ou isqueiro XI - colocar os pés nas paredes das estações, bancos e

laterais dos carros; XII - quebrar, danificar, sujar, escrever, desenhar nas instalações e equipamentos vinculados à prestação dos serviços;

XIII - cuspir ou atirar detritos de gualguer natureza nas vias. nos trens e nas estações; XIV - efetuar transporte de objetos com dimensões superiores a 1,5 x 0,6 x 0,30 metros ou que necessitem mais de uma

soa para efetuar o transporte; XV - efetuar transporte de bicicletas, independentemente de suas dimensões, exceto nos dias, horários e locais permitidos, ou, no caso de bicicletas dobráveis, a qualquer momento, como volumes transportados, quando em embalagens/capa;

XVI - fazer uso de "skates", patins, patinetes ou similares, sendo, no entanto, permitido o seu transporte como volume, desde que embalado, em mãos ou em mochila: XVII - colocar cartazes, anúncios e avisos, apregoar, expor

ou vender qualquer espécie de mercadoria ou servicos, salvo

quando houver autorização da Concessionária, e nos locais por esta previamente determinados;

XVIII - arremessar objetos de qualquer natureza: XIX - usar de linguagem licenciosa, desrespeitosa ou ofensiva a qualquer pessoa;

XX - proceder inconvenientemente ou de modo a molestar, assediar sexualmente, ou importunar ou prejudicar o sossego e a tranquilidade dos passageiros; XXI - transportar animais em desacordo com previsto na Lei

estadual nº 16.930, de 24 de janeiro de 2019, exceto cão-guia

em treinamento ou acompanhando pessoa com deficiência

XXII - pedir esmolas.

Prodesp



documento assinado digitalmente A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

Capítulo IX

Dos Títulos de Viagem

#### Do Ingresso na Área Paga das Estações

Artigo 28 - Em todas as estações haverá, pelo menos, um ponto de venda de títulos de viagem, aberto durante todo o período de funcionamento dos serviços, onde estarão afixadas . informações relativas às tarifas praticadas.

Artigo 29 - Será considerado sem valor o título de viagem que não puder ser identificado pelo equipamento ou outro meio existente para tal fim.

Artigo 30 - O título de viagem considerado sem valor será tratado de acordo com as instruções do Poder Concedente.

Artigo 31 - Em caso de título de viagem recusado, a Concessionária direcionará o passageiro para substituição em seu local de aquisição, ou outra forma que vier a ser estabelecida para a comercialização do título de viagem.

Artigo 32 - Ocorrendo a apreensão de título de viagem falso, a Concessionária tomará, em face do portador, as medidas legais cabíveis.

#### SEÇÃO II Das Gratuidades

Artigo 33 - A Concessionária garantirá acesso ao serviço público de transporte de passageiros àquele que tenha direito a transporte gratuito, nos termos da legislação e normas vigentes.

#### Da Liberação de Bloqueios

Artigo 34 - Quando ocorrerem motivos que comprometam a segurança pública, ou quando houver falha no Sistema de Controle de Arrecadação de Passagens, a Concessionária liberará os bloqueios para entrada de passageiros e providenciará os devidos registros da ocorrência.

CAPÍTULO X

Segurança do Transporte SECÃO I

#### Da Segurança Pública

Artigo 35 - A Concessionária organizará e manterá Corpo de Segurança Operacional próprio, que atuará em todas as estações, subestações, vias, pátios e trens utilizados para a prestação dos serviços, adotando medidas de natureza técnica, administrativa, de segurança e educativa, destinadas a:

- I preservar o patrimônio vinculado aos serviços; II - garantir a regularidade e a normalidade do tráfego;
- III resquardar a incolumidade e comodidade dos passa-
- IV prevenir acidentes;
- V conservar e manter as condições de higiene; e
- VI assegurar o cumprimento da ordem em suas depen dências

SEÇÃO II

#### Do Corpo de Segurança e suas Atribuições

Artigo 36 - A Concessionária organizará e manterá Corpo de Segurança Operacional próprio, com a missão de cumprir as disposições operacionais contidas nas normas referentes ao sistema metroferroviário e nos anexos ao contrato.

Artigo 37 - Para o exercício de suas funções, o Corpo de Segurança Operacional deverá receber curso básico de habilitação e treinamentos específicos de atualização operacional.

Artigo 38 - O Corpo de Segurança Operacional atuará em todas as áreas de serviço e dependências integrantes da área da concessão, especialmente em suas estações, subestações, vias, pátios, oficinas e trens direta e indiretamente administrados pela Concessionária.

Artigo 39 - Os equipamentos utilizados pelo Corpo de Segurança Operacional, cuja finalidade básica é garantir a segurança dos passageiros e dos empregados na prestação dos serviços, deverão ser aprovados pelo Poder Concedente, diretamente ou através de prepostos especialmente designados.

### CAPÍTULO XI

### Das Disposições Finais

Artigo 40 - A Concessionária somente poderá operar em desconformidade com este Regulamento em emergências resultantes de força maior ou caso fortuito, nos termos definidos no contrato, devidamente identificados e justificados, sem prejuízo da adoção das medidas de mitigação aos eventos

Artigo 41 - A Concessionária poderá propor ao Poder Concedente revisão das normas e procedimentos de que trata este regulamento.

Artigo 42 - Extinta a concessão objeto deste regulamento, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do TIC Eixo Norte, transferidos à Concessionária ou por ela implantados, no âmbito da concessão, na forma prevista em lei e no contrato.

Artigo 43 - Fica delegada ao Secretário de Parcerias em Investimentos a competência para disciplinar, no que couber, a aplicação deste regulamento e detalhar as suas diretrizes

#### DECRETO Nº 67.594. DE 22 DE MARÇO DE 2023

Prorroga o prazo previsto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 67.473, de 6 de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 67.473, de 6 de fevereiro de 2023, que institui Grupo Intersecretarial com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas de modernização e aperfeicoamento da política de gestão de pessoas, no âmbito da Administração Pública

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2023. TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento Caio Mario Paes de Andrade

Secretário de Gestão e Governo Digita Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 2023.

### **DECRETO N° 67.595**, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022.

# Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 19.271.654,00 (Dezenove milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da

ecretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2023. TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima Secretário-Chefe da Casa Civil

ORGÃO/UO /FI FMENTO/FUNCIONAI /PROGRAMÁTICA

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab Secretário de Governo e Relacões Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 2023 SUPI EMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

- 1	UNUAU/UU./LLLIVILI	HON UNCIONALI NOUNAMATICA	111	Uν	VALUIT	
	13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA				
		E ABASTECIMENTO				
ı	13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA				
l		E ABASTECIMENTO				
l	3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
l		-P.JURÍDICA	15001		19.271.654	
l		TOTAL			19.271.654	
l		TOTALGERAL			19.271.654	
	FUNCIONAL-PROGRA	AMÁTICA				
	20.122.1317.6216	GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO			16.471.649	
			15001	3	16.471.649	
	20.306.1316.4783	AÇÕES INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO	ALIMENTAR		2.800.005	
			15001	3	2.800.005	
l		TOTALGERAL			19.271.654	
l						

REDUÇÃO

ORGÃO/UO./ELEME	NTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA			
	E ABASTECIMENTO			
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA			
	E ABASTECIMENTO			
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001		4.500.000
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-P.JURÍDICA	15001		9.000.009
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF.			
	E COMUNICAÇÃO-PJ	15001		771.640
4 4 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-P.JURÍDICA	15001		5.000.005
	TOTAL			19.271.654
	TOTALGERAL			19.271.654
FUNCIONAL-PROGE				
20.306.1316.4783	AÇÕES INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO	ALIMENTAR		5.000.005
		15001	4	5.000.005
20.609.1316.2595	SP ÁREA LIVRE SEM VACINAÇÃO DE	FEBRE		9.771.649
		15001	3	9.771.649
20.609.1316.6325	VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA	١		4.500.000
		15001	3	4.500.000
	TOTALGERAL			19.271.654
I				

	TOTALGERAL			19.2/1.654
TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALC	RES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	A E ABASTECIMENTO		
	TOTAL	15001	3	5.000.005
	MARÇO			3.200.005
	ABRIL			200.000
	MAIO			200.000
	JUNHO			200.000
	JULHO			200.000
	AGOSTO .			200.000
	SETEMBRO			200.000
	OUTUBRO			200.000
	NOVEMBRO			200.000
	DEZEMBRO			200.000
	TOTALGERAL			5.000.005
	DEDUCÃO		VALC	NDEC ENA DE AIC

	REDUÇÃO		VAL	ORES EM REAI
ORGÃO/QUOTAS ME	NSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALO
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E AI	BASTECIMENTO		
	TOTAL	15001	4	5.000.00
	MARÇO			3.200.00
	ABRIL			200.00
	MAIO			200.00
	JUNHO			200.00
	JULH0			200.00
	AGOSTO .			200.00
	SETEMBRO			200.00
	OUTUBRO			200.00
	NOVEMBRO			200.00
	DEZEMBRO			200.00
	TOTALGERAL			5.000.00

TABELA 3	MARGEM ORCAMENTÁRIA	VALORES EM RE
	5 DO RECURSOS	Willows Em Ne
TESOURC	) EPRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULAD

ESPECI	FICAÇÂ	ÁO			VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17555	13	×	*	*	19.271.654	19.271.654	0
TOTAL (	GERAL				19.271.654	19.271.654	0
DE	CRI	ET(	N	° 6	7 596		

Dispõe sobre abertura de crédito suplementa Capital.

no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022, em conformidade com o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023 e o Decreto nº 67.466, de 1º de fevereiro de 2023

(Dois bilhões, cento e dezesseis milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo-FAPESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da

artigo 8°, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua 339040

publicação Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS Arthur Luis Pinho de Lima Secretário-Chefe da Casa Civil Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita Secretário da Fazenda e Planejamento Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 2023.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			LORES EM REAIS
	MENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
48000	SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA			
	E INOVAÇÃO			
48045	FUNDAÇÃO DE AMPARO			
	À PESQUISA EST.SP-FAPESP			
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	15001		90.000
3 3 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES			1.349.304.781
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001		406.000
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS			
	-PESSOA FÍSICA	15001		13.930.501
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA			
	E OUTROS-P.JURÍDICA	15001		1.280.016
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-P.JURÍDICA	15001		5.085.000
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA			
	INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	15001		1.204.929
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBÚTÁRIAS			
	E CONTRIBUTIVAS	15001		90.000
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	15001		730.400
4 4 90 20	AUXÍLÍO FINANCEIRO A PESQUISADORES	15001		543.536.081
	TOTAL			1.915.657.708
3 1 90 01	APOSENTADORIAS, RESERVA			
	REMUNERADA E REFORMAS	15014		1.257.762
3 1 90 07	CONTRIB. A ENTIDADES			
	FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	15014		1.967.664
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS-PESSOAL CIVIL	15014		62.006.496
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15014		16.242.882
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	15014		60.000
3 3 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES			58.383.108
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	15014		450.000
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			120.000
3 3 90 35	SERVICOS DE CONSULTORIA	15014		20.000
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS			20.000
	-PESSOA FÍSICA	15014		204.000
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA			20000
	E OUTROS-P.JURÍDICA	15014		1.740.000
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS	15017		1.170.000
3 3 30 33	-P.JURÍDICA	15014		27.279.937
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA	13014		21.213.331
3 3 30 70	INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	15014		1.016.000
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	13014		1.010.000
J J JU 41	E CONTRIBUTIVAS	15014		814.748
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	15014		700.000
4 5 90 61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15014		700.000
4 3 90 01	AQUISIÇAO DE IMOVEIS T O T A L	10014		
2 2 00 20		15705		172.262.607
3 3 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES			9.035.000
4 4 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	15/05		0.025.040
	TOTAL			9.035.010

19.572.1044.4699 PROJ. PESQUISA P/INOVAÇÃO EM PARC. EMPRESAS

19.572.1044.6347 INFRAESTRUTURA DE PESQUISA

19.572.1044.6348 PESQUISA EM TEMAS ESTRATÉGICOS

19.573.1044.6285

3 3 90 30

3 3 90 33

3 3 90 35

3 3 90 36

3 3 90 37

3.000.000

9.214.000

32.861.488

22.946.000

9.915.488

3 3 90 50

4 5 90 61

3 3 90 20

15705

15001

15001

15014

15705

17014

17014

17564

15001

15001

15014

15001

15001

15014

15705

15001

4.500.000		TOTAL	
4.500.000	3 3 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	17014
19.271.654	4 4 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	17014
		TOTAL	
LORES EM REAIS	4 4 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	17564
VALOR		TOTAL	
		TOTALGERAL	
5.000.005	FUNCIONAL-PROGR		
3.200.005	19.122.1044.5699	ADMINISTRAÇÃO DA FAPESP	
200.000			15014
200.000			15014
200.000			15014
200.000	19.571.1044.4688	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
200.000			15001
200.000	40 574 4044 5306	DECOURT DADA O AVANCO DO CONVECID	15014
200.000	19.571.1044.5286	PESQUISA PARA O AVANÇO DO CONHECI	
200.000			15001 15001
200.000			15014
5.000.005			15014
2.200.000			
	I		15705

VALORES EM REAIS

REDUÇAO		VALO	RES EM REAIS
MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMEN	OTI		
TOTAL 150	01	4	5.000.005
MARÇO			3.200.005
ABRIL			200.000
MAIO			200.000
JUNHO			200.000
JULHO			200.000
AGOSTO			200.000
SETEMBRO			200.000
OUTUBRO			200.000
NOVEMBRO			200.000
DEZEMBRO			200.000
TOTALGERAL			5.000.005
MADOEM ODCAMENTÁDIA		VALO	DEC EM DE VIC

	IVIALUENAL	5.000.005
TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	DO RECURSOS EPRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
EL ART RAR	INC. ITEM	

SPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL	VINCULADOS
EI ART PAR INC ITEM	
7555 13 * * * 19.271.654 19.	271.654 0
OTAL GERAL 19.271.654 19.	271.654 0
DECRETO N° 67.596,	

# DE 22 DE MARÇO DE 2023

ao Orçamento Fiscal na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo-FAPESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo,

# Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 2.116.169.352.00

com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o

documento

assinado

digitalmente

) )	30 40	INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	15014		1.016.000
2.2	3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	13014		1.010.000
3.3	) JU 4/		10014		01 / 7/0
2 2	0.00.00	E CONTRIBUTIVAS	15014		814.748
	3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	15014		700.000
4 5	5 90 61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15014		172 262 607
٠.		TOTAL	45705		172.262.607
	3 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES			9.035.000
4 4	1 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	15705		10
_		TOTAL			9.035.010
	3 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES			19.214.000
44	1 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	17014		7
		TOȚAL			19.214.007
44	1 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	17564		20
		TOTAL			20
		TOTALGERAL			2.116.169.352
FU	NCIONAL-PROGRA	amática			
19	.122.1044.5699	ADMINISTRAÇÃO DA FAPESP			86.486.517
		•	15014	1	54.081.822
			15014	3	32.404.685
			15014	5	10
19	.571.1044.4688	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			417.377.381
		,	15001	3	414.522.338
			15014	1	2.855.043
19	.571.1044.5286	PESQUISA PARA O AVANÇO DO CONHECIT			878.874.915
		. 25 40.00 ( ) unit o / miniço DO COMILECII	15001	3	619.427.632
			15001	4	189.653.363
			15014	1	8.410.802
			15014	3	58.383.108
			15705	3	3.000.000
			15705	4	3.000.000
10	E72 10 <i>00</i> 4600	DDOL DECOLUCA DUMOVAÇÃO EM DADO E			234.815.666
19	.572.1044.4699	PROJ. PESQUISA P/INOVAÇÃO EM PARC. E			
			15001	3	92.154.549
			15001	4	127.658.424
			15014	1	1.967.666
			15705	3	3.035.000
			17014	3	10.000.000
			17014	4	7
			17564	4	20
19	.572.1044.6347	INFRAESTRUTURA DE PESQUISA			153.176.292
			15001	3	102.411.108
			15001	4	47.755.814
			15014	1	3.009.370
19	.572.1044.6348	PESQUISA EM TEMAS ESTRATÉGICOS			312.577.093
			15001	3	120.660.000
			15001	4	178.468.480
			15014	1	1.234.613
			15705	3	3.000.000
			17014	3	9.214.000
19	.573.1044.6285			,	32.861.488
	.5.5.1011.0203		15001	3	22.946.000
			15014	1	9.915.488
		TOTALGERAL	13014	1	2.116.169.352
_					
_		REDUÇÃO			LORES EM REAIS
		ITO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10	000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
		ECONÔMICO			
10	047	ΕΙΙΝΠΑΓÃΟ ΔΜΡΔΡΟ ΡΕΓΟΙΙΙΓΑ			

OUTROS SERV. DE TERCEIROS

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

15014

27.279.937

-P.JURÍDICA

3 3 90 39

			13703	,	3.000.000
1.740.000			17014	3	9.214.000
	19.573.1044.6285				32.861.488
27.279.937			15001	3	22.946.000
2712751357			15014	1	9.915.488
1.016.000		TOTALGERAL			2.116.169.352
814.748		REDUÇÃO		VAL	ORES EM REAIS
700.000	ORGÃO/UO./ELEMEN	ITO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10	10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
172.262.607		ECONÔMICO			
9.035.000	10047	FUNDAÇÃO AMPARO PESQUISA			
10		ESTADO SP -FAPESP			
9.035.010	3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	15001		90.000
19.214.000	3 3 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	15001		1.349.304.781
7	3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001		406.000
19.214.007	3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS			
20		-PESSOA FÍSICA	15001		13.930.501
20	3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA			
2.116.169.352		E OUTROS-P.JURÍDICA	15001		1.280.016
	3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
86,486,517		-P.JURÍDICA	15001		5.085.000
54.081.822	3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA			
32,404,685	3330 10	INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	15001		1.204.929
10	3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
417.377.381	*****	E CONTRIBUTIVAS	15001		90.000
414.522.338	3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	15001		730.400
2.855.043	4 4 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	15001		543.536.081
878.874.915	1	TOTAL	.500.		1.915.657.708
619,427,632	3 1 90 01	APOSENTADORIAS, RESERVA			1.515.057.700
189.653.363	313001	REMUNERADA E REFORMAS	15014		1.257.762
8.410.802	3 1 90 07	CONTRIB. A ENTIDADES	13017		1.237.702
58.383.108	313007	FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	15014		1.967.664
3.000.000	3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS	13014		1.307.004
10	313011	FIXAS-PESSOAL CIVIL	15014		62.006.496
234.815.666	3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15014		16.242.882
92.154.549	3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	15014		60.000
127.658.424	3 3 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES			58.383.108
1.967.666	3 3 90 20	MATERIAL DE CONSUMO	15014		450.000
3.035.000		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15014		
10.000.000	3 3 90 33	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			120.000
7	3 3 90 35		15014		20.000
20	3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS	45044		204.000
153.176.292	2 2 00 27	-PESSOA FÍSICA	15014		204.000
102.411.108	3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA	45044		4 740 000
47.755.814	2 2 00 20	E OUTROS-P.JURÍDICA	15014		1.740.000
3.009.370	3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
312.577.093	33000	-P.JURÍDICA	15014		27.279.937
120.660.000	3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA	4504.		4.046.000
178.468.480		INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	15014		1.016.000
1.234.613	3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
1.231.013	1	E CONTRIBUTIVAS	15014		814.748

19.572.1044.6347 INFRAESTRUTURA DE PESOUISA

AQUISÍÇÃO DE IMÓVEIS

SERVICOS DE UTILIDADE PÚBLICA

AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES 15705

15014

10.000.000

153.176.292

102.411.108

47.755.814

3.009.370

17014

17564

15001

15001

15014

700.000

172.262.607

9.035.000

ı			15014	1	9.915.488	3 3 30 20	AUVIETO LIMANCEINO A I EDGOIDADONES			3.033.000
ı		TOTALGERAL	13011		2.116.169.352	4 4 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	15705		10
I	48045	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA EST.			2.110.103.332		TOTAL			9.035.010
I	40043	SP-FAPESP				3 3 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	17014		19.214.000
I	3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	15001		90.000	4 4 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	17014		7
I							TOTAL			19.214.007
I	3 3 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES			1.349.304.781	4 4 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	17564		20
I	3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001		406.000		TOTAL			20
I	3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS	45004		42.020.504		TOTALGERAL			2.116.169.352
I		-PESSOA FÍSICA	15001		13.930.501	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			2111011031332	
I	3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA				19.122.1044.5699	ADMINISTRAÇÃO DA FAPESP			86.486.517
I		E OUTROS-P.JURÍDICA	15001		1.280.016	15.122.1044.5055	•	15014	1	54.081.822
I	3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS						15014	3	32.404.685
I		-P.JURÍDICA	15001		5.085.000				5	
I	3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA				10 574 1044 4000		15014	)	10
I		INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	15001		1.204.929	19.571.1044.4688	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	45004	,	417.377.381
I	3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS						15001	3	414.522.338
I		E CONTRIBUTIVAS	15001		90.000			15014	1	2.855.043
I	3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	15001		730.400	19.571.1044.5286	PESQUISA PARA O AVANÇO DO CONHECIMI			878.874.915
I	4 4 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	15001		543.536.081			15001	3	619.427.632
I		TOTAL			1.915.657.708		•	15001	4	189.653.363
I	3 1 90 01	APOSENTADORIAS, RESERVA						15014	1	8.410.802
I		REMUNERADA E REFORMAS	15014		1.257.762			15014	3	58.383.108
I	3 1 90 07	CONTRIB. A ENTIDADES						15705	3	3.000.000
I		FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	15014		1.967.664			15705	4	10
I	3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			113071001	19.572.1044.4699	PROJ. PESQUISA P/INOVAÇÃO EM PARC. EM	<b>IPRESAS</b>		234.815.666
I	5.50	FIXAS-PESSOAL CIVIL	15014		62.006.496		,	15001	3	92.154.549
I	3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15014		16.242.882			15001	4	127.658.424
I	3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	15014		60.000			15014	1	1.967.666
I	3 3 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES			58.383.108			15705	3	3.035.000
ı	3 3 30 20	TOTALLO TATALLELINO A TESQUISADORES	15017		30.303.100			47044	3	40.000.000

450.000

120.000

204.000

1.740.000

Prodesp



A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

15014

15014

MATERIAL DE CONSLIMO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

OUTROS SERV.DE TERCEIROS

SERV.LIMPEZA. VIGILÂNCIA

E OUTROS-P.JURÍDICA

-PESSOA FÍSICA

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 15014